

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE N° 2814/73

Parecer CEE N° 2751/73
Aprovado por Deliberação
em 06/12/73

Interessada: Glória Marie J. Berard

Assunto : Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

HISTÓRICO: Gloria Marie J. Berard, filha de Leon John Sayous e de dona Mildred Sayous, nascida em Oakland, Califórnia, Estados Unidos da América do Norte, aos 8 de dezembro de 1925, portadora da Carteira de Identidade para estrangeiros n° 1 826 011, domiciliada e residente em Campinas, Estado de São Paulo, à Rua Piquete, n° 280, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso primário, com 6 series, na Stonehurst Elementary School, Oakland, Califórnia, Estados Unidos;

b) curso secundário, com 6 séries, nas seguintes escolas: Elmhurst Júnior High School, Oakland, Califórnia, EUA, 7ª, 8ª e 9ª series; na San Leandro High School, San Leandro, Califórnia, EUA, 10ª, 11ª e 12ª séries, nos anos de 1940, 1941 e 1942, respectivamente, tendo estudado nas 4 ultimas series; Inglês, 4 séries; Álgebra, 1 serie; Francês, 4 series; Musica, 2 séries; Arte, 2 séries; Educação Física, 4 séries; Geometria, 1 serie; Nutrição, 1 série; Historia dos Estados Unidos, 1 serie; Química, 1 série; Drama, 2 series; Física, 1 serie; Problemas Maiores, 1 série.

A requerente pretende prosseguir seus estudos em curso superior.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição esta amparada pelo artigo 100, da Lei Federal n° 4024/61, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE N° 19/65.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Gloria Marie J. Berard, em escolas de país estrangeiro, aos do 2º grau do sistema escolar brasileiro, devendo, contudo, submeter-se a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, incluindo Organização Social e Política do Brasil e Língua Portuguesa e Literatura Brasileira. É o nosso voto, s.m.e.

São Paulo, 19 de novembro de 1973

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de 9 de outubro de 1973 e Portaria GP N° 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões da C.S.G., 06 de dezembro de 1973

a) Conselheiro António Delorenzo Neto - Presidente